



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.283

DE 23 DE MARÇO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DO
“TROFÉU ATOR CIDADÃO” (PRÊMIO BIENAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a importância em valorizar a prática das Artes Cênicas enquanto ferramenta de cidadania cultural em Cajamar;

Considerando que a realização do “TROFÉU ATOR CIDADÃO”, não possui caráter competitivo, reconhecendo, através deste prêmio todos os atores (amadores, profissionais e alunos em Cajamar);

Considerando a necessidade deste evento, como incentivo, reflexão, e reconhecimento desta prática em Cajamar; e

Considerando que necessita-se de critérios democráticos para o cidadão usufruir deste reconhecimento.

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A premiação dos atores e alunos de teatro da cidade de Cajamar “Troféu Ator Cidadão”, será regida pelas normas deste Decreto.

§1º - A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à realização do Evento de premiação de que trata este Decreto, designando os integrantes para comporem a Comissão Avaliadora dos cidadãos que receberão o “Troféu Ator Cidadão”.

§2º - O “Troféu Ator Cidadão” é uma premiação sem característica de competição, destinada as pessoas voltadas às Artes Cênicas, com o objetivo de incentivar o cidadão cajamarense a participação sociocultural dentro e fora do município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.283/11 – Fls. 02

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 2º. A premiação será realizada bianualmente em uma única etapa com data e local a serem divulgados pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. A premiação será atribuída da seguinte forma:

- I - todos os atores moradores de Cajamar que estiverem atuando, seja na cidade ou fora dela, devem estar cadastrados na Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - todos os espetáculos deverão ser assistidos pela Comissão Avaliadora e os convites deverão partir do ator ou do grupo que estiver em cartaz no período vigente; e
- III - os atores e alunos serão premiados independente do espetáculo estar apoiado ou financiado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A Comissão Avaliadora não terá a função de pesquisa e investigação para descobrir novos talentos e sim de conferir os requisitos exigidos para o cidadão ser premiado no "Troféu Ator Cidadão".

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 4º. Na avaliação, para efeito de deliberação do Troféu, serão utilizados os seguintes critérios:

- I - o nome do ator ou do aluno deverá constar na Ficha Técnica do Espetáculo e/ou nos materiais de mídia do Grupo ou da Entidade a qual ele faz parte, a equipe necessitará de release do espetáculo;
- II - o espetáculo ao qual o cidadão fez parte deverá necessariamente ter ficado em cartaz mais de duas apresentações;
- III - a qualidade do espetáculo e do ator. A equipe não poderá pré-julgar o estilo ou gênero do espetáculo e sim a capacidade do ator dentro do mesmo, bem como a estrutura e organização da produção e também a qualidade temática;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.283/11 – Fls. 03

IV – não receberão o troféu nenhuma das funções além de “Ator”. Os figurinistas, maquiadores, diretores, iluminadores, aderecistas, cenografistas, produtores, etc., poderão apenas receber seus créditos e outras formas de homenagens.

Parágrafo Único: Para a área de cinema e televisão os mesmos critérios serão seguidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de março de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo